

José Jurandir Ramos - Contador

Lei nº 16/72 de 08/12/72.

"Dá a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1973."

O Prefeito Municipal de Curitiba no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 54 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Curitiba para o exercício de 1973 é estimada na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) de acordo com a discriminação em categorias e subcategorias:

<u>Receitas Correntes</u>		
Receitas Tributária - - - - -	44.000,00	
Receita Patrimonial - - - - -	8.000,00	
Receita Industrial - - - - -	8.000,00	
Transferências Correntes - - - - -	243.000,00	
Receitas Diversas - - - - -	17.000,00	320.000,00
<u>Receitas de Capital</u>		
Operações de Crédito - - - - -	6.000,00	
Alienação de Bens Patrimoniais - -	6.000,00	
Participação em Tributos Federais - -	118.000,00	
Participação em Tributos Estaduais	50.000,00	180.000,00
Art. 2º - A Despesa do Município de Curitiba para o exercício de 1973, fixada na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) é distribuída pelas		500.000,00

Seguintes unidades orçamentárias:

Câmara Municipal

Gabinete e Secretaria da Presidência - - - 14.000.00

Prefeitura Municipal

Gabinete e Secretaria do Prefeito 67.000.00

Serviço de Fazenda - - - - - 32.000.00

Serviço de Patrimônio - - - - - 20.000.00

Serviço de Contabilidade - - - - - 20.000.00

Serviço Educação, Saúde e Assist. Social - 97.000.00

Serviços de Obras Públicas - - - - - 85.000.00

Serviço Municipal de Estrada de Rodagem 165.000.00 486.000.00

500.000.00

Art. 3º. Fica o Governo do Município autorizado a acrescentar a Receita estimada neste orçamento através da consignação "2.2.0.00" "Operações de Crédito" no limite do superavit financeiro apurado nos termos do § 2º, Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, e, para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada à Receita estimada pela consignação ou Consignações em que se verificaram tais excessos também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado

a anular, parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares as dotações deste orçamento até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores observando o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fôzern parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal 4320 de 17 de Março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Bunités 08 de dezembro de 1972.

Baltazar Fonseca Melo - Prefeito
José Jurandir Pagnas - Contador
Mário Ferreira Brito - Chefe. S. Fazenda.

Baltazar Fonseca Melo

Lei nº 17/72 de 08/12/72

Cria Cargo no quadro permanente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bunités, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 54, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei: